LEI Nº 1516 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio alimentação mensal para os servidores efetivos ativos, inativos, aposentados pelo DPML, pensionistas e todos os cargos de provimento em comissão em R$ 150,00.

Artigo 2º - Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta Lei o servidor que:

I - No respectivo período mensal aquisitivo:

a) tiver falta não justificada e não abonada;

b) tiver atrasos não justificados e não abonados em seu registro de freqüência.

c) Nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar;

Parágrafo Primeiro - O servidor não terá direito ao auxílio alimentação de que trata esta Lei no período em que estiver de licença sem remuneração.

Parágrafo Segundo - Aquele que incorrer em uma das causas dispostas no inciso I, não perceberá o auxílio alimentação por 3 (três) meses.

Artigo 3º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do Servidor para qualquer efeito:

II - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Artigo 4º - O auxílio alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante originária de qualquer forma de auxílio ou beneficio para alimentação do servidor.

Parágrafo Único - O valor do auxílio alimentação, poderá ser atualizado através de Decreto, desde que observada à previsão orçamentária e demais legislação vigente.

Artigo 5º - O valor do vale-alimentação de que trata este artigo será concedido a partir de fevereiro/2019.

Artigo 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.478, de 15 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 22 de Fevereiro de 2019.

Sergio Ruggeri de Melo
Prefeito
MUNICIPIO DE LAVRINHAS

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

Juliana Kátia Rodrigues

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO